



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Câmara de Vereadores

## LEI NÚMERO 4067 DE 2 DE MAIO DE 2018

(Autógrafo n.º 10/18, Projeto de Lei n.º 110/17 – Vereador Rochinha do Basquete)

**Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à “Associação de Amigos e Remadores da Canoa Caiçara” - AARCA.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Amigos e Remadores da Canoa Caiçara conhecida no município como AARCA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 22.464.335/0001-01 com sede e foro neste Município, na Rua Jonas Profeta Leite, n.º 342, no bairro Jardim Ubatuba, entidade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo, dar Assistência as Comunidades Caiçaras de Ubatuba com finalidade de se manter as tradições das corridas de Canoas Caiçaras.

**Art. 2º** A AARCA - Associação de Amigos e Remadores da Canoa Caiçara entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º** A AARCA - Associação de Amigos e Remadores da Canoa Caiçara atende aos requisitos da Lei Municipal número 788 de 01 de Novembro de 1985 com as alterações incluídas pela Lei Municipal número 1.053 de 06 de Novembro de 2012, para ser declarado de Utilidade Pública Municipal, fazendo jus ao benefício de isenção de impostos municipais, nos termos da Lei Municipal número 2.334 de 17 de Abril de 2003, podendo receber a colaboração dos serviços da Administração Pública, ficando reciprocamente, obrigada a prestar ao município sua colaboração, dentro de suas finalidades.

**Art. 4º** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública Municipal, caso a entidade:

- I -** deixe de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- II -** substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- III -** altere sua denominação em dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público e não comunique a ocorrência ao setor competente da Prefeitura Municipal

**Art. 5º** O Município fornecerá a AARCA - Associação de Amigos e Remadores da Canoa Caiçara, em diploma alusivo, a concessão de Utilidade Pública Municipal conferida por esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 2 de maio de 2018.

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DE GABINETE

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP

e-mail [expedaeg@gmail.com](mailto:expedaeg@gmail.com)

Telefone 38341047